



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.116

De 10 de dezembro de 1 998

Dispõe sobre alienação de bens imóveis a proprietários lindeiros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 07 de dezembro de 1998, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a alienar, por venda, aos proprietários lindeiros, áreas de terra, de propriedade do Município, denominadas "Passagem para Pedestres" (desenho 1-5-2.699), localizadas na quadra 06 do Loteamento Jardim Santa Rosa.

Artigo 2º- As áreas a que se refere o artigo anterior, estão assim descritas e confrontadas:

Área "A": Uma faixa de terra constituída de partes da passagem de pedestre, localizada na quadra 06 do loteamento denominado Jardim Santa Rosa, com frente para a Av. Dona Josephina Pongeluppi Zampieri onde mede 4,00 metros; da frente aos fundos mede 25,00 metros em ambos os lados, confrontado do lado direito, de quem de frente olha para o imóvel, com o lote 11 e do lado esquerdo com o lote 10; e finalmente mede 4,00 metros na linha dos fundos onde confronta com as Áreas "B" e "C", perfazendo uma área total de 100,00 metros quadrados.

Área "B": Uma faixa de terra constituída de parte da passagem de pedestre, localizada na quadra 06 do loteamento denominado Jardim Santa Rosa; com frente para a Av. Nassif Damus onde mede 2,00 metros ; da frente aos fundos mede 25,00 metros em ambos os lados, confrontando do lado direito , de quem de frente olha para o imóvel, com a área "C" e do lado esquerdo com o lote 31 e finalmente mede 2,00 metros na linha dos fundo, onde confronta com a área "A", perfazendo uma área total de 50,00 metros quadrados.

Área "C": Uma faixa de terra constituída de parte da passagem de pedestre, localizada na quadra 06 do loteamento denominado Jardim Santa Rosa; com frente para a Av. Nassif Damus onde mede 2,00 metros ; da frente aos fundos mede 25,00 metros em ambos os lados, confrontando do lado direito , de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

..... Continuação da Lei nº 5.116

quem de frente olha para o imóvel, com o lote 30 e do lado esquerdo com a área "B"; e finalmente mede 2,00 metros na linha dos fundos, onde confronta com a área "A", perfazendo uma área total de 50,00 metros quadrados.

Artigo 3º - O imóvel descrito no Artigo anterior fica transferido da classe de bens de uso comum do povo para a de bens dominicais.

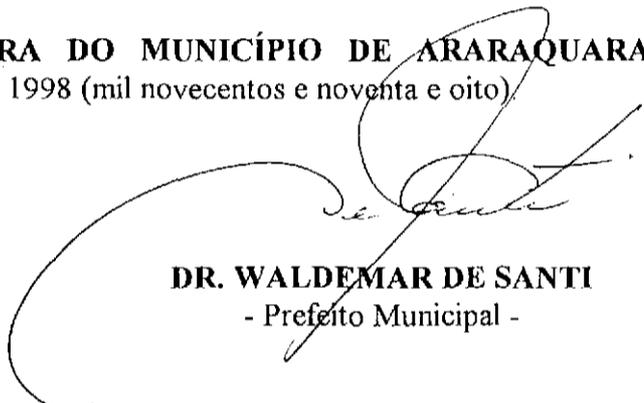
Artigo 4º - O preço a ser pago pelo adquirente será o da avaliação devidamente atualizado à época da respectiva escritura.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei onerarão a dotação própria do orçamento vigente.

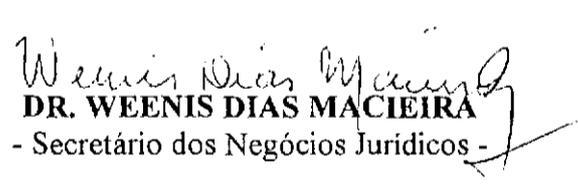
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) de dezembro de 1998 (mil novecentos e noventa e oito).


DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.


DR. WEENIS DIAS MACIEIRA
- Secretário dos Negócios Jurídicos -

Arquivada em livro próprio nº 01/98.

("PC").

Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de terça-feira, 15.dezembro.98.